LEI Nº 1717, de 18 de março de 2025.

INSTITUI DIA DE LUTO MUNICIPAL EM HOMENAGEM PÓSTUMA ÀS VÍTIMAS DO CONFRONTO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OCORRIDO EM 02 DE OUTUBRO DE 1923 E ESTIMULA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA AO ESTUDO E A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE O REFERIDO TEMA

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Dia de Luto Municipal, a ser celebrado anualmente no dia 02 de outubro, em homenagem às pessoas que faleceram no Confronto de São Francisco de Assis, ocorrido no ano de 1923.

Art. 2º. O Dia de Luto Municipal será marcado por atos solenes e de reflexão, em memória às vítimas, incentivando a população a lembrar e respeitar a memória daqueles que perderam suas vidas no Combate, em defesa de seus ideais políticos.

Art. 3º. No dia 02 de outubro as bandeiras dos órgãos públicos deverão ser hasteadas a meio mastro, como símbolo de luto e respeito e homenagem póstuma.

Art. 4º. Fica o Departamento de Cultura incumbido de convidar, anualmente, no mês de outubro, os Clubes de Serviços, como promotores de um concurso referente ao Confronto de São Francisco de Assis, a ser realizado entre os educandos do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e dos três anos do Ensino Médio, das escolas públicas localizadas neste Município, com o desenvolvimento de trabalhos gráficos, redações, artigos, peças de teatro ou artes visuais, a fim de disseminar o conhecimento sobre a história, de grande relevância política e social para os assisenses.

Art. 5º. Fixa-se o dia 02 de outubro como data preferencial para iniciação das atividades culturais referentes ao Combate de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de março de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra
Alia Carneiro Shunaineh
Secretária Municipal da Administração e Planejamento